



PORTARIA Nº 12, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

“Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID 19) no âmbito do Poder Legislativo de Urucânia, considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e o Decreto Municipal nº 671 de 17 de março de 2021 e dá outras providências.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUCÂNIA, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno da Câmara e pela Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando os Decretos Estaduais e Municipais sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o aumento exponencial no número de casos positivos para COVID-19;

Considerando a pressão sobre o sistema de saúde vivenciada em todo o Estado de Minas Gerais;

Considerando a deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 130, de 3 de março de 2021, que institui o “Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário Epidemiológico – Onda Roxa” como medida específica e complementar de enfrentamento de Pandemia de COVID-19;

Considerando o Decreto Municipal nº 671 de 17 de março de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - A presente Portaria dispõe sobre os serviços da Câmara Municipal de Urucânia – MG e demais procedimentos internos, em razão da necessidade de isolamento social e adoção de medidas de enfrentamento potencial ao contágio do Coronavírus (COVID-19).

§ 1º - Fica prorrogado, como medida de proteção ao público externo e aos servidores, o funcionamento da Câmara Municipal de Urucânia, a partir do dia 22 de março até o dia 31 de março, garantindo a manutenção dos serviços considerados essenciais para o funcionamento do Poder Legislativo, de acordo com o Art.5º, inciso V, do decreto nº 671 de 17 de março de 2021, a que se aplica a Prefeitura Municipal e as Secretarias.

§ 2º - As atividades da Câmara Municipal de Urucânia serão executadas no horário de 07:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira, a portas fechadas, de modo a evitar aglomerações nas dependências da Sede da Câmara Municipal de Urucânia.

§ 3º - É obrigatório cumprir todas as medidas de proteção na sede do Poder Legislativo, em consonância com a legislação estadual e orientações do Ministério da Saúde.



§ 4º - Os atendimentos aos cidadãos serão realizados por meio dos telefones (31) 3876-1227 e (31) 3876-1520 e e-mail: contato@camaraurucania.mg.gov.br.

§ 5º - A Mesa Diretora acompanhará a evolução e os resultados das ações adotadas pelas autoridades de saúde, podendo o prazo ser prorrogado ou as medidas adotadas serem revogadas.

Art. 2º - As reuniões das Comissões Permanentes e as Reuniões Ordinárias da Câmara Municipal serão realizadas em seus respectivos dias e horários constantes dos Calendários, com restrição de participação somente a vereadores e servidores da Casa, respeitando os protocolos de convivência, higiene e distanciamento.

Parágrafo Único – Caso haja necessidade de votação de Proposições em caráter de urgência, o Presidente convocará Reunião Extraordinária, para a qual deverão comparecer somente os vereadores e Servidores necessários.

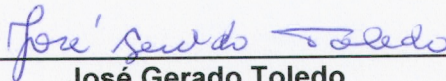
Art. 3º - Permanece estabelecido que os eventuais encontros profissionais de urgência tenham poucas pessoas, com distanciamento mínimo de 3 (três) metros entre elas.

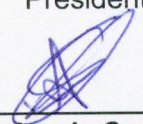
Art. 4º - Permanece suspenso o empréstimo do plenário para a realização de qualquer tipo de evento.

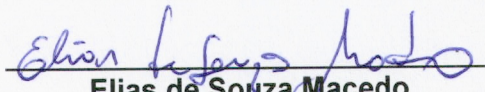
Art. 5º - Permanece o disposto de que os vereadores e servidores apliquem as ações de prevenção na sua rotina, no período disposto no art. 1º de modo a evitar aglomerações e, na medida do possível o contato social.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se em especial à Portaria nº 10/2021.

Urucânia, 22 de março de 2021.


José Gerado Toledo
Presidente


Alessandro de Souza Pereira
Vice-Presidente


Elias de Souza Macedo
Secretário

